



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3292 PROJETO DE LEI N° 48/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**IRENE PEGORARO METHNER**”, a **Rua 06**, do Loteamento “**Jardim Terras de San José**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2831

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 48/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**IRENE PEGORARO METHNER**”, a **Rua 06**, do Loteamento “**Jardim Terras de San José**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de maio de 2005.

Natal Furlan
Vereador

Cmp/asd/ba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de maio de 2.005

Eduardo J.
Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de junho de 2.005

Eduardo J.
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 13 de junho de 2.005

Eduardo J.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Irene Pegoraro Methner, nasceu em Pirassununga, aos 5 de janeiro de 1934, era filha de Orlando Pegoraro e Inês Rizzi Pegoraro, e tinha mais 13 irmãos: Moacyr, Milton, Mauro, Antonio, Orlando Filho, Iolanda, Elizabeth, Odila, Edna, Dalva, Mafalda, Inês e Romilda. Teve uma educação rígida, desde pequena trabalhava na roça com os pais e cuidava dos irmãos mais novos.

Aos 20 anos de idade se casou com o Sr. José Methner, aos 22 de janeiro de 1954, onde desta união tiveram 06 filhos: Cláudio, Maria Regina, José Roberto, Solange, Vera Lúcia e Roseli. Trabalhou muito para ajudar o marido a vencer na vida. Primeiro foi na roça, depois com muito trabalho e dedicação abriram a primeira loja de tecidos e aviamentos, antiga loja de retalhos Santa Cruz, com o tempo foram melhorando de vida, onde abriram mais uma loja de móveis e mais tarde outra de presentes. Com o passar dos anos os filhos foram crescendo, e resolveram vender as lojas de móveis e presentes, e montaram uma loja de roupas com o nome “Zé da Lojinha” como era conhecido seu marido, e mais tarde abriram uma Loja de Calçados.

Irene sempre foi uma esposa exemplar, mãe carinhosa, dedicada e amiga dos filhos. Amiga de todas as funcionárias que a chamavam carinhosamente por “Dona Irene”, e querida por todos os vizinhos, fregueses e familiares, estava sempre contente e pronta para ajudar a quem dela precisasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Aos 9 de junho de 1997, veio a falecer em uma morte súbita, deixando na época 8 netos: Lucas, Nathalia, Muryel, Rebeca, Mayara, Matheus, Gustavo e Rodrigo e depois de seu falecimento nasceram Samuel, Victor, Pedro e Gabriela, deixando muitas saudades para seu marido, filhos, netos, noras e genros: Elisabeth, Margarete, Mauro, José Angelo, Noel e Fábio que a consideravam e consideram como mãe.

Deixou muitas saudades não só aos seus familiares, mas também a todos que a conheceram.

Pela história exemplar de vida deixada é que propomos a denominação da via pública em homenagem a saudosa **Irene Pegoraro Methner**.

Pirassununga, 30 de maio de 2005.


Natal Furlan
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 48/2005, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de “**IRENE PEGORARO METHNER**”, a **Rua 06**, do Loteamento “**Jardim Terras de São José**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/MAIO/2005.

Vladir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N.º 2926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração - Seção de Comunicação n.º 3.084/2003, de 17 de novembro de 2003,

DEC R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "Jardim Terras de San José", denominado como Gleba C, destacado do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Mauro Verona, matriculado no livro 2 - Registro Geral do CRI local, sob o n.º 15.974, cadastrado nesta municipalidade sob o n.º 6887.80.001.000.00-2, com área descrita como sendo de 58.225,98 metros quadrados (contendo 99 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as sua expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I. Limpeza da área - terraplenagem;
- II. Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III. Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV. Terraplenagem de apoio - outras obras / proteção superficial do solo;
- V. Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc;
- VI. Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII. Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII. Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX. Rede elétrica e iluminação pública;
- X. Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI. Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;
- XII. Sinalização de trânsito.

§ 1º - As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público;

§ 2º - A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma;

§ 3º - Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após ter sido recebida pela municipalidade.

Art. 3º Especificações construtivas, serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo de fls. 161 a 165 do Protocolado supra mencionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação;

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal;

§ 4º - Todos os lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste, para fins de registro em cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 063 a 067, do livro 343 do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, matriculada sob n.º 15.974, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 15.974, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 29 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do Artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações dos lotes, bem como a expedição de Alvará de Construção, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do Artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.

Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora loteado e, os loteadores deverão atender a eventuais alterações se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração
dag/.

MATR. N.º 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 15.974

FICHA N.º 62

PIRASSUNUNGA 24 DE junho DE 19 88

IMÓVEL - GLEBA - C, situada neste município e comarca, destacada do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, com a área de 57.755,00 metros quadrados e confronta em sua integridade com propriedade de Oscar Miller, antes Antonio Verona, com propriedade de Angelo Elizeu Verona, com propriedade de Celso Jesus Verona e com a Estrada da Fazenda Cavalheiros.

PROPRIETÁRIOS: LIZERIO VERONA, agricultor, filho de Pedro Verona e de Emilia Gotval e sua mulher ROSA BAFFIN VERONA, do lar, filha de João Bafini e Justina Martinelli, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº. 329.362.818-49, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Felipe Boiller Júnior, 4.020.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula 333, deste registro. O Oficial Maior

R.1 - em 24 de junho de 1988. Título: DOAÇÃO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os proprietários acima DOARAM O IMÓVEL - objeto desta matrícula a MAURO VERONA, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº. 15.131.502-SSP/SP, e CIC. nº. 715.561.688-53, residente e domiciliado neste município, no Bairro Ramalho, casado - no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, com LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº. 16.429.684-SSP/SP e do CIC. nº. 115.330.298-57. VALOR: Cr\$.. 300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada - Maria da Conceição. O Oficial Maior

R.2 - em 24 de junho de 1988. Título: USUFRUTO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os doadores LIZERIO VERONA e sua mulher - ROSA BAFFIN VERONA, já qualificados, reservaram para si enquanto viverem o usufruto do imóvel ora doado. Consta da escritura que falecendo um dos usufrutuários a parte do prémorto acrescerá à do supérstite. Valor: Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada Maria da Conceição. O Oficial Maior

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Av.3 - em 13 de maio de 2.002. CANCELAMENTO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 24 de abril de 2.002, para constar que fica cancelado o usufruto objeto do R.2, retro, em virtude do falecimento dos usufrutuários Lizerio Verona e sua mulher Rosa Baffin Verona, declarado, no entretanto, no assento de óbito como Roza Bafini Verona, ocorridos respectivamente, em 20 de setembro de 2.001 e 28 de julho de 1.999, consoante certidões de óbitos extraídas dos assentos nos 8.136 e 7.459, feito a fls. 198, do livro C-46, e 57, do livro C-45, fornecidas pelo Oficial do Registro Civil desta cidade. A Escrevente, Maria Ercilia Capodifoglio Pavan. A Substituta do Titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

D. R\$6,47; E. R\$2,07; Cart. R\$1,29. Total R\$9,83.

Av.4 - em 30 de dezembro de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 28 de dezembro de 2.004, instruído de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 27 de dezembro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR (08)GAB n. 2600/04, datado de 23 de novembro de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/São Paulo - SR(08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal n. 044/2002, encontra-se localizado em perímetro urbano deste município. A Escrevente, Maria Ercilia Capodifoglio Pavan. O Oficial, Belo Fábio Azenha de Toledo.

Of. R\$7,81; E. R\$2,22; Cart. R\$1,64; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

R.5 - em 30 de dezembro de 2.004. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do futuro loteamento a ser aprovado denominado Jardim Terras de São José, lavrada em 09 de dezembro de 2.004, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro n. 343, páginas 063/067, os proprietários Mauro Verona, agricultor, portador do RG. n. 15.131.502-SSP/SP e do CPF/MF. 715.561.688-53, e sua mulher Luiza Aparecida Eduardo Verona, do lar, portadora do RG. n. 16.429.684-SSP/SP e do CPF/MF. n. 115.330.298-57, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei número 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados neste município e comarca, no Bairro Ramalho, deram à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.731.650/0001-45, em garantia hipotecária no valor de R\$482.417,01 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e um centavo), o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura, a serem descritas no cronograma do futuro loteamento Jardim Terras de São José, a ser apresentado nesta Serventia no prazo competente. Constou da aludida escritura que em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou qualquer outra circunstância legal que impeça o registro do loteamento, os devedores poderão requerer o devido cancelamento do

MATR. Nº 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 15.974

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

ônus, mediante requerimento. A Escrivente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$873,44; E.R\$248,24; Cart.R\$183,89; R.C.R\$45,97; T.J.R\$45,97.

Av.6 - em 07 de janeiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 22 de dezembro de 2.004, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Jorge Corte Junior, expedido nos autos de Retificação no Registro Imobiliário - Proc.n. 1464/2003, que tramitou perante a 3a Vara Cível desta comarca, em cumprimento a r. sentença proferida em 08 de outubro de 2.004, transitada em julgado, para constar que face a retificação efetivada o imóvel desta matrícula apresenta a seguinte descrição: iniciarse a presente descrição no vértice A, sob coordenadas UTM E (X)=251.055,5470 e N (Y)= 7.563.076,9638, localizado no alinhamento predial da rua Martimiano dos Santos (antiga estrada da Fazenda Cavalheiro) e terras de propriedade do Sr. Erwino Muller, daí, segue em linha reta com azimute de 134° 46' 02", numa extensão de 127,60 (cento e vinte e sete vírgula sessenta) metros, fazendo frente para a rua Martimiano dos Santos (antiga estrada da Fazenda Cavalheiro), até encontrar o vértice B; daí deflete à esquerda com azimute de 42° 02' 31", numa extensão de 337,95 (trezentos e trinta e sete vírgula noventa e cinco) metros, passando a confrontar com terras da Gleba "B", de propriedade de Celso Jesus Verona, até encontrar o vértice C; daí, deflete à esquerda com azimute de 282° 27' 28", numa extensão de 325,14 (trezentos e vinte e cinco vírgula catorze) metros, passando a confrontar com terras da Gleba "D", de propriedade do Sr. Angelo Eliseu Verona, até encontrar o vértice D; daí, deflete à esquerda com azimute de 179° 51' 27", numa extensão de 231,26 (duzentos e trinta e um vírgula vinte e seis) metros, passando a confrontar com terras de propriedade de Erwino Muller, até encontrar o vértice A, inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas, que compreende uma área superficial de 58.225,98 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco vírgula noventa e oito) metros quadrados. A Escrivente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$7,81; E. R\$2/22; Cart. R\$1,64; R.C.R\$0,41; T.J.R\$0,41.

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Av. 7 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista da documentação acostada no processo de parcelamento do imóvel desta matrícula, verifica-se que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n. 6887.80.001.000.00.2. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Av. 8 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2.004, pela MMa. Juiza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.5, retro, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Terras de São José, designados a seguir: lotes números: 02, 03, 04 e 05 da quadra "A", 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra "B", 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da quadra "E", 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra "F". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizaria o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado na decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vieram a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.9 - em 24 de fevereiro de 2.005. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 58.225,98 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco vírgula noventa e oito) metros quadrados, dividida em 8 (oito) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", e "H", e estas subdivididas em 99 (noventa e nove) lotes de terrenos, utilizando 32.132,04 m² ou 55,19% em lotes; 17.359,84 m² ou 29,81% em sistema viário; 2.911,50 m² ou 5,00% em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); 5.822,60 m² ou 10,00% em sistema de lazer. O loteamento denomina-se JARDIM TERRAS DE SÃO JOSE. Todos os lotes são de características residenciais; a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deverá ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 (quatro) metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confronta-

MATR. Nº 15.974

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 15.974

FICHA N° 3

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

ções dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo integrante do processo do loteamento. A Escrevente, (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Qf.R\$773,19; E.R\$219,78; Cart.R\$162,36; R.C.R\$40,59; T.J.R\$40,59.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio
reprográfico, nos termos do art. 19.p, 1º da Lei nº
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado
nesta serventia, dou fé

Pirassununga.

25 FEV 2008

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP

Bel. Fábio Azenha de Toledo

Oficial Registrador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.379, DE 23 DE JUNHO DE 2005 –



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Irene Pegoraro Methner*”, a *Rua 06*, do Loteamento “*Jardim Terras de San José*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

DECRETO N.º 3.001, DE 8 DE JULHO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração n.º 2.107/2004, de 14 de julho de 2004, d e c r e t a : Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, o projeto de destaque e unificação de lote urbano, contendo uma área de 95,00 metros quadrados e 205,00 metros quadrados, matriculados no CRI local sob n.º 6.847 e transcrição n.º 26.278, localizados com frente para a Via Euberto Nemésio Pereira de Godoy, e Rua Dr. Eloy Chaves, Distrito de Cachoeira de Emas, perímetro urbano da cidade de Pirassununga-SP, lotes esses cadastrados respectivamente nesta Prefeitura Municipal sob n.ºs 6887.94.002.001.01-1 e 6887.94.002.001.00-2, de propriedade de Mauro Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.749.288 - SSP/SP e CPF n.º 469.472.308-10; e Segundo Tessaro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.163.036 - SSP/SP e CPF n.º 282.301.918-91, residentes e domiciliados à Rua Eloy Chaves n.ºs 150 e 47, respectivamente, município de Pirassununga-SP. Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, tudo conforme consta do Protocolado acima mencionado. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel. Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2005

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



LEI N.º 3.376, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, com objetivo de incentivar a prática e o desenvolvimento do futebol"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro - IAFB, objetivando a criação e manutenção de escola de futebol, visando a iniciação e o aperfeiçoamento na prática desportiva do futebol para crianças e adolescentes residentes no município de Pirassununga. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.377, DE 20 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Prado dos Santos Filho", a Rua 9, do Loteamento "Jardim Millennium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.378, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Declara de Utilidade Pública, a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã -ASA II"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL SEMENTES DO AMANHÃ - ASA II", com sede à Rua Estevan Gomes Machado Jr., n.º 173, Jardim Santa Rita, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 953, em 23 de abril de 2004, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga-SP. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.379, DE 23 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 30 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º A partir desta data, a Secretaria Municipal de Planejamento, de que trata a Lei Complementar n.º 009/93, de 13 de setembro de 1993, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Art. 2º Face a denominação de que trata o Artigo anterior, o ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Art. 3º Esta Lei

Fica denominada de "Irene Pegeraro Mettner", a Rua 06, do Loteamento "Jardim Terras de São José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.380, DE 23 DE JUNHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "José Antonio Dias", a Rua 01, do Loteamento "Jardim Terras de São José", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.381, DE 23 DE JUNHO DE 2005

"Altera dispositivos da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O parágrafo terceiro do Artigo 6º da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º

§ 3º A concessão dos serviços públicos de transporte coletivo será realizada pelo prazo de dez (10) anos, prorrogável por igual período, desde que o concessionário tenha obtido avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no contrato de concessão." (NR). Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do artigo 9º da Lei n.º 3.365, de 24 de maio de 2005. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.382, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em: I. Tabela 1 – Metas Anuais; II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido; V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; VII. Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS; VIII - Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; IX - Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado. Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município. Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda. Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. § 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência. Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2005. Parágrafo único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo. Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades: i - Cobertura de créditos adicionais suplementares; II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; § 1º - A reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no máximo, 5% (cinco) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta. § 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município. Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 11 Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts.